



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

NOTA TÉCNICA Nº : Nº 025/2017
Destinatário : Gabinete do Conselheiro Dr. Arthur Bastos
Número do Processo : E-12/004.416/2017
Data : 08 de dezembro de 2017
Assunto : CCR Barcas – Linhas Sociais – Reajuste Tarifário 2018

Senhor Conselheiro,

DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA

Esta NOTA TÉCNICA foi elaborada com a finalidade de calcular o novo valor da tarifa das Linhas Sociais (referência: fevereiro de 2017), **que entrará em vigor a partir de 12 de fevereiro de 2018**, Visa, portanto, subsidiar decisão final sobre o reajuste tarifário da Concessionária CCR Barcas.

DOS FATOS

Em 19 de outubro de 2017, a Concessionária CCR Barcas protocolizou, junto a esta Agência Reguladora, a Carta nº 334, em que solicita que seja concedido o reajuste ordinário do valor máximo unitário da tarifa padrão, a vigorar a partir de 12 de fevereiro de 2018, de fls. 04/07.

Em 08 de dezembro de 2017, a Concessionária CCR Barcas protocolizou, também, na AGETRANSP, a Carta Nº 376, de fls. 12/15, em complemento à correspondência anteriormente enviada. Assim, atualizou o cálculo do reajuste tarifário, após a divulgação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do mês de novembro. **No pleito, a Concessionária CCR Barcas utiliza como tarifa base para o cálculo do reajuste, a tarifa de R\$ 6,75 (referência: fevereiro de 2013), obtida pela FGV nos Estudos da 3ª Revisão Quinquenal, que não foi homologada por esta Agência.**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

O Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Aquaviário de Passageiros estabelece a metodologia para o reajuste anual da tarifa.

Verbis

“ CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento consiste na alteração da Cláusula 13ª do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Transporte Aquaviário de Passageiros, Cargas e Veículos no Estado do Rio de Janeiro, celebrado em 12 de fevereiro de 1998, que, por força do que ora se pactua, passará a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 13

A Tarifa Aquaviária de Equilíbrio Única, instituída na forma do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.441, de 30 de janeiro de 2012, será objeto de reajuste a cada 12 (doze meses), na data de aniversário do Contrato de Concessão (12 de fevereiro), com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, que é calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

...

Parágrafo quinto – Em razão da escassez de moedas de R\$ 0,01 (um centavo de real) em circulação, bem como no intuito de propiciar maior comodidade aos usuários, serão aplicados, quando necessários, o seguinte critério de arredondamento ao valor reajustado da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio Única: a) quando a segunda casa decimal for menor que cinco, elimina-se essa casa decimal; e b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior. ”



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

“ CLÁUSULA SEGUNDA

O IPCA será utilizado como índice provisório para o reajuste do presente Contrato de Concessão, por no máximo 1 (um) ano, aguardando-se a conclusão dos estudos específicos referidos no processo regulatório nº E-12/010.348/2012, da AGETRANSP. ”

...

“ CLÁUSULA QUINTA

Ficam revogados os itens “1 – Fórmula Tarifária” e “2 – Reajuste da Tarifa” do Anexo IV ao contrato. ”

Conforme estabelecido na Cláusula Segunda precitada, foi fixado o IPCA como índice provisório, até a conclusão dos estudos específicos referidos no processo regulatório nº E-12/010.348/2012, da AGETRANSP. ”

Cabe registrar que a Deliberação AGETRANSP Nº 608, de 30 de outubro de 2014, em seu Art. 1º, manteve, em caráter definitivo, o IPCA como índice de reajuste da tarifa aquaviária de equilíbrio.

DAS ANÁLISES

Como o IPCA é sempre publicado no mês seguinte ao de apuração, o que no caso concreto representa dizer que o IPCA de fevereiro/2018 somente estará disponível em março/2018, entende esta CAPET que a solução para reajustes com base no IPCA de fevereiro está na adoção, para o mês de fevereiro/2018, da média aritmética das variações dos últimos três meses disponíveis no ato de processamento do reajuste, seguido pela projeção para o período até o mês do reajuste (fevereiro/2018), critério este que também é aplicado pela ANTT, conforme se pode observar no texto da Resolução Nº 675, de 04 de agosto de 2004, daquela Agência Federal. Frise-se que este é o critério que já vem sendo praticado pela AGETRANSP, em outras concessões.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

(conclusão)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIACÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2017	JAN	4793,85	0,38	0,86	1,65	0,38	5,35
	FEV	4809,67	0,33	1,01	1,54	0,71	4,76
	MAR	4821,69	0,25	0,96	1,71	0,96	4,57
	ABR	4828,44	0,14	0,72	1,59	1,10	4,08
	MAI	4843,41	0,31	0,70	1,72	1,42	3,60
	JUN	4832,27	-0,23	0,22	1,18	1,18	3,00
	JUL	4843,87	0,24	0,32	1,04	1,43	2,71
	AGO	4853,07	0,19	0,20	0,90	1,62	2,46
	SET	4860,83	0,16	0,59	0,81	1,78	2,54
	OUT	4881,25	0,42	0,77	1,09	2,21	2,70
	NOV	4894,92	0,28	0,86	1,06	2,50	2,80

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

No caso vertente, os três últimos meses com valores publicados do IPCA são os meses de setembro, outubro e novembro de 2017, logo temos que:

Índice	Set. 2017	Out. 2017	Nov. 2017	Média das variações
IPCA	4.860,83	4.881,25	4.894,92	0,35 %

Variacão: Set. 2017 / Out. 2017 = 0,42 %

Variacão: Out. 2017 / Nov. 2017 = 0,28 %

Média das variações = 0,35 %

Com a aplicacão dessa média das variações, podemos projetar o valor do índice de fevereiro de 2018, a saber:

Dezembro 2017 (projetado) = 4.912,05

Janeiro 2018 (projetado) = 4.929,24

Fevereiro 2018 (projetado) = 4.946,50



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

No que diz respeito ao valor da tarifa base a ser utilizado para o cálculo do reajuste tarifário objeto desta Nota Técnica, a Agência homologou o reajuste provisório da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio no Art. 1º da Deliberação Nº 882, de 27 de dezembro de 2016, de fls. 16/17, ou seja, o valor de R\$ 5,9005 (cinco inteiros, nove mil e cinco décimos de milésimos de real).

Ocorre que, com a publicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do mês de fevereiro/2017, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em 10 de março de 2017, a Tarifa Aquaviária de Equilíbrio Única foi atualizada para o valor de R\$ 5,9212 (cinco inteiros, nove mil duzentos e doze décimos de milésimos de real) que será a tarifa base para o cálculo do reajuste tarifário, conforme Nota Técnica da CAPET Nº 004/2017, de 10 de março de 2017, de fls. 18/19.

CÁLCULOS

Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão = Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão anterior * (IPCA de Fevereiro do ano corrente / IPCA de Fevereiro do ano anterior).

Base de Cálculo para o Reajuste = **R\$ 5,9212** (fevereiro de 2017)

Variação do Índice – IPCA (período: fevereiro/2017 a fevereiro/2018):
 $4.946,50/4.809,67 = + 2,84 \%$

Tarifa Reajustada = R\$ 5,9212 x (1+ (2,84 %)) = **R\$ 6,0897**

Tarifa arredondada de acordo com a Cláusula Primeira do Sexto Termo Aditivo:

R\$ 6,10



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

CONCLUSÃO

De todo o exposto, decorre que o novo valor máximo unitário da tarifa padrão, a ser praticado, será de:

R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos)

Atenciosamente.

Ricardo Trigo

Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária

ID. 5023617-2